

PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2023 – CP.
CONTRATO Nº: 20230363
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS DE 120 METROS LINEARES DE PROFUNDIDADE EM SOLO E ROCHAS SEDIMENTARES COM E SEM ESTRUTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA.
CONTRATADA: M. C. R. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, Ofício nº 45/2025 com pedido de alteração do local originalmente previsto no contrato (destinado a Creche Bela Vista – item 089171), firmado com a empresa M C R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para perfuração de poço semiartesiano.

Foi informado que a referida unidade passou por um processo licitatório completo, sendo contemplada com a execução de outro poço, suprimindo a demanda hídrica da creche e tornando desnecessária a execução do poço inicialmente previsto para o local, e visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendendo a necessidade de infraestrutura de outras unidades da rede municipal, informou um novo local para a perfuração, que será na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalo Nazaré dos Santos.

A hipótese em análise refere-se à **modificação unilateral do contrato administrativo**, especificamente quanto ao **local de execução da obra**, sem alteração substancial do objeto contratado, **com anuência da contratada**. A Lei nº 8.666/1993, que rege os contratos administrativos firmados com a Administração Pública, prevê, em seu **art. 65, inciso I, alínea "a"**, a possibilidade de alterações contratuais por necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando necessária à modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Dessa forma, desde que devidamente motivada por parecer técnico que comprove a necessidade e a viabilidade da alteração, e desde que haja consenso entre as partes contratantes, a modificação do local de execução da obra é juridicamente possível.

Consta na cláusula décima nona item 2 e 2.1 a possibilidade de alteração do contrato.

Vale ressaltar que empresa supra, manifestou sua aquiescência ante a mudança de local da obra, sem custos adicionais.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina favoravelmente à alteração do local de execução da obra de perfuração de poço semiartesiano, haja vista que a necessidade está devidamente justificada, a alteração não implica modificação do objeto contratual, mas apenas ajusta quanto ao local de execução.

Por fim, a alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida publicação resumida no órgão oficial, conforme exige o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 10 de março de 2025.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964